**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(CONSEPE) No. 001/2012**

Dispõe sobre a regulamentação da oferta de componentes curriculares nas modalidade semipresencial do Centro Universitário FACVEST

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário FACVEST, reunido em sessão extraordinária no dia xx de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a normativa que regulamenta a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial, em consonância com a demanda da Coordenação de Educação a Distância, analisada, aprovada e deliberada nos Núcleos Docentes Estruturantes, conforme a alínea k, do Art. 32 do Estatuto do Centro Universitário FACVEST

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 30 de maio de 2012

Geovani Broering

Presidente

Anexo à Resolução No. 001/2012 do CONSEPE

CONSIDERANDO que a qualificação dos acadêmicos para o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação em Coordenação de Educação a Distância pode ser efetivada através da modalidade de disciplinas semipresenciais no ensino de graduação;

CONSIDERANDO que o Centro Universitário FACVEST desenvolve desde 2009 atividades curriculares complementares a partir da modalidade semipresencial;

CONSIDERANDO que o Centro Universitário FACVEST desenvolve na Fábrica de Software estudos que permitiram a construção de uma plataforma através da ferramenta MOODLE para o desenvolvimento das disciplinas semipresenciais;

CONSIDERANDO que sistematicamente os professores do Centro Universitário FACVEST, através da Coordenação de EAD estão participando de capacitações sobre aprendizagem colaborativa;

CONSIDERANDO que os professores do Centro Universitário FACVEST estão desde 2009 desenvolvendo cadernos pedagógicos na condição de professores autores para EAD;

CONSIDERANDO a existência de estrutura disponível e em funcionamento para o Ambiente Virtual de Ensino Aprendizagem no Centro Universitário FACVEST;

CONSIDERANDO os termos da Portaria no 4059, de 10/12/2004, do Ministério da Educação, que regulamenta a introdução, na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação, de componentes curriculares integrantes do currículo que utilizem a modalidade semipresencial, com base no art. 81 da Lei 9.394/96.

**Art. 1º** Os cursos de graduação presenciais do Centro Universitário FACVEST poderão incluir a oferta de componentes curriculares que utilizem a modalidade de disciplinas semipresenciais.

**Art. 2º** a modalidade de disciplinas semipresenciais, nos termos da Portaria 4059/2004, caracteriza-se como quaisquer atividades didáticas centradas na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

**Parágrafo único.** A tutoria dos componentes curriculares ofertados na modalidade de disciplinas semipresenciais implica na existência de docentes qualificados (professores tutores) em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

§ 1º Poderão ser ofertados os componentes curriculares referidos no *caput*, sempre de forma integral, desde que a oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º As avaliações dos componentes curriculares ofertados na modalidade referida no *caput* serão presenciais.

§ 3º A introdução opcional de componentes curriculares previstos no caput não desobriga o Centro Universitário FACVEST do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei 9.394/96, que estabelece o mínimo de cem dias de trabalho acadêmico efetivo no semestre.

**Art. 3º** A oferta dos componentes curriculares previstos no artigo anterior deverá incluir métodos e práticas de ensino aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

**Art. 4º** A oferta de componente curricular semipresencial de que trata o artigo 1º poderá ser:

I – Uma versão semipresencial de componente curricular presencial ofertado no curso, desde que aprovada a oferta no Núcleo Docente Estruturante (NDE), salvo os constantes do Anexo I desta Resolução, analisados por todos os NDEs previamente;

II - Turma especial para estudantes formados devido a não oferta regular do componente curricular no semestre ou choque de horários, desde que analisada e autorizada pelo NDE do curso;

III – Turma especial para estudantes reprovados por nota, desde que analisada e autorizada pelo NDE do curso;

**Art. 5º** Compete ao NDE a criação e a oferta de componentes curriculares na modalidade de disciplinas semipresenciais, por sua iniciativa, ou atendendo às demandas do art. 4º, obedecendo as seguintes etapas:

I – Elaboração do programa do componente curricular, materializado em caderno pedagógico, contendo, obrigatoriamente, a indicação dos métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de novas tecnologias de informação e comunicação não presenciais para alcançar os objetivos pedagógicos;

II – Organização do componente curricular no ambiente educativo Moodle, com a orientação e supervisão da coordenação de educação a distância;

III – Pré-testagem do componente curricular semipresencial, para fins de avaliação de sua adequação técnica pelo professor tutor e pelo NDE, através do uso do caderno pedagógico na modalidade semipresencial, de forma amostral ou na modalidade presencial correspondente;

IV – Análise e parecer do NDE e do CONSEPE sobre a aplicabilidade do componente curricular na modalidade semipresencial.

**Parágrafo único**. A avaliação, revisão e modificação do componente curricular deverão ser efetuadas anualmente no todo ou em partes, constando as devidas atualizações de exemplos, atividades, textos de apoio e referências e encaminhadas para os órgãos constantes no inciso IV.

**Art. 6º** O caderno pedagógico de cada componente curricular semipresencial deverá conter, obrigatoriamente:

I – A descrição detalhada das atividades semipresenciais e a distância na apresentação;

II – Conteúdo, texto de apoio, exercícios de fixação e/ou atividades e referências para cada unidade/aula, no corpo do caderno;

III – Guia contendo sugestões de interação com o Ambiente Virtual de Ensino Aprendizagem – AVEA nas atividades e/ou exercícios de fixação;

**Art. 7º** Para o bom desempenho dos acadêmicos matriculados nas disciplinas ofertadas em modalidade semipresencial a coordenação de educação a distância disponibilizará laboratório específico, com todos os recursos de comunicação e informação, destinado aos acadêmicos que não disponham de tecnologia de microinformação fora da instituição.

**Parágrafo único.** A coordenação de EAD oferecerá neste laboratório treinamento e qualificação para o uso dos cadernos pedagógicos e do AVEA, atividade que será integrada à matriz curricular de cada curso, nas atividades curriculares complementares – ACCs.

**Art. 8º** Os acadêmicos terão a garantia de, no mínimo, uma reunião semanal de uma (1) hora, com o professor tutor, quando tiverem necessidade de contato presencial, através da programação de atividades compatíveis com a carga horária do componente curricular e da disponibilidade do professor tutor.

**Art. 9º** O AVEA terá chat, fórum e espaço para postagens de portfólios, bem como todas as informações referentes ao cronograma das atividades e o desempenho dos acadêmicos sempre monitorados pelo professor tutor e pela coordenação de EAD.

**Art. 10** O professor tutor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para o atendimento das solicitações dos alunos.

**Art. 11** A avaliação do rendimento acadêmico, observado o regimento institucional e os critérios de avaliação, será com duas (2) provas presenciais obrigatórias, mais nota de trabalhos e nota de participação nas atividades de AVEA.

**Art. 12** Caberá aos NDEs a iniciativa de inclusão do componente curricular semipresencial para compor o currículo do curso, como atividade obrigatória, nos termos desta Resolução, apostilando o mesmo no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único**. Excepcionalmente, para as disciplinas constantes no Anexo I, não haverá a exigência do caput, haja vista sua tramitação previa ter obedecidos os termos desta Resolução, originando-a.

**Art. 13** Autorizada a inclusão do componente curricular semipresencial deverá ser comunicada a Pró-reitora Acadêmica, devidamente acompanhada do programa, e à Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, através da Pasta Eletrônica do Sistema e-MEC/SESU.

**Art. 13** As responsabilidades do professor tutor semipresencial são a s mesmas do professor presencial com relação ao registro e rotinas acadêmicas, conforme regimento institucional.

**Art. 14** Deverão ser arquivados e devidamente instruídos os programas dos componentes curriculares ofertados semipresencialmente, incluído os registros das atividades de tutoria e avaliação, uma vez que a sua oferta na modalidade semipresencial será avaliada e considerada nos procedimentos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos da instituição.

**Art. 15** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos no âmbito do CONSEPE.

Art. 16 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 20 de março de 2012